



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº085/2020
Mensagem nº073/2020

Comissão: **Justiça e Redação**
Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**
Vice: **Cristiano Maia Arantes**
Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**
Origem: **Poder Executivo**
Autor: **André Pinto de Afonseca**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
DATA *06/08/2020*

PRESIDENTE

Ementa: “Autoriza o Executivo a Suplementar no orçamento vigente, na importância de R\$474.276,75 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos). “Em regime de urgência urgentíssima.””

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Lei sobre autorização para o Executivo Municipal a Suplementar no orçamento vigente, na importância de R\$474.276,75 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), objetivando atender ao Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS/SUS, advindo do provável excesso de arrecadação no exercício de 2020.

O presente projeto traz em seu bojo o Detalhamento de Pagamento

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, considerando que os recursos para fazer face ao presente crédito são advindos do provável excesso de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

arrecadação dos Recursos ACS – Agentes Comunitários de Saúde, conforme detalhado no art.2º do mencionado Projeto de Lei.

Assim sendo, este Relator vota pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Lei, uma vez que encontra-se de acordo com as normas legislativas.

É como vota o Relator.

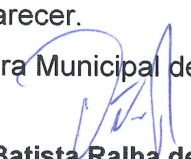
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

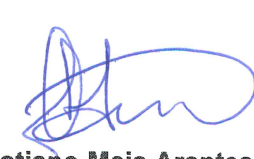
- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 06 de agosto de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator

Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente